

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 023/2009 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE
EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO,
INCLUSIVE O DIREITO TRIBUTÁRIO,
QUE ENTRE SI FAZEM, **AMBIENTAL
PARANÁ FLORESTAS S.A. E MOSER E
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA
FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, INCLUSIVE O DIREITO TRIBUTÁRIO**, regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e, de outro lado, **MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ sob nº 05.895.257/0001-72, devidamente inscrita na OAB sob o registro nº 01471 situada na rua Martin Afonso, 635 bairro Mercês, Curitiba-Pr., neste ato representado por Jacqueline Maria Moser, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR, sob nº 17847, residente e domiciliada na Rua Mons. Ivo Zanlorenzi, nº 925, bairro Seminário, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de cédula de identidade RG nº 1048638-SC e inscrita no CPF sob nº 587.056.439/53, mediante a consideração e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de execução, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato original, por 12 (doze) meses, com início em 01/06/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica reajustado em 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), o valor da contratação dos serviços, objeto do contrato original, conforme Cláusula Décima Primeira, parágrafo único, passando o valor estipulado para pagamento previsto na cláusula sétima para R\$ 9.290,03 (nove mil, duzentos e noventa reais e três centavos), mensais.

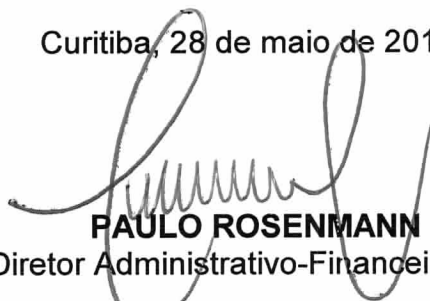
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Particular AMB 023/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de maio de 2012.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

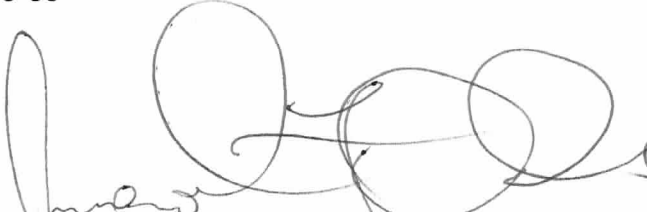

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


JACQUELINE MARIA MOSER
MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495.251-PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS